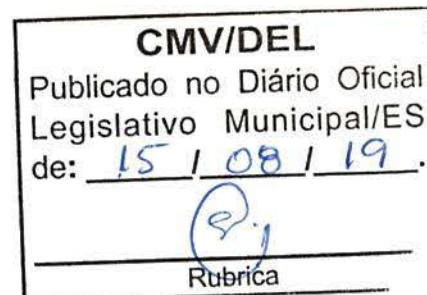




**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**



LEI Nº 9.555/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

“Altera os Arts. 1º e 2º da Lei nº 5.136, de 27 de Março de 2000, para fazer constar a criação do Transporte Porta a Porta.”

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.136, de 27 de Março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. Cria o Transporte Porta a Porta, linha especial e independente de transporte coletivo, no Município de Vitória-ES, para atender especialmente às pessoas com deficiência severa de locomoção.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 5.136, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 2º A regulamentação e implementação da linha especial de que trata o artigo 1º ficará cargo do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de Agosto de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE